



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
E-MAIL *camaramsaoroque@yahoo.com.br*

RESOLUÇÃO Nº 12, de 16 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de São Roque de Minas, institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, regulamenta as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), considerando Centro de Atendimento ao Cidadão, Câmara Mirim, Parlamento Jovem, PROCON, Ouvidoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Roque de Minas/MG, aprova e eu, Presidente da Mesa Diretora promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Roque de Minas, a regulamentação da Lei nº 13.709/2018, dispondo sobre a coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e proteção de dados pessoais, visando garantir a privacidade e os direitos dos titulares.

Parágrafo único. Os servidores, colaboradores internos e externos e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados pessoais no Poder Legislativo de São Roque de Minas se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos previstos nesta Resolução e são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais a que tenham acesso.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, responsável por coordenar as ações de adequação à LGPD, monitorar a conformidade e promover a conscientização de vereadores, servidores e colaboradores, de caráter consultivo e deliberativo, composto por:

- I- 1 (um) representante da Controladoria Interna ou Contabilidade;
- II- 1 (um) representante do Departamento Jurídico;
- III- 1 (um) representante do Setor de Tecnologia da Informação;
- IV- 1 (um) representante do Setor de Recursos Humanos ou Secretaria;
- V- 1 (um) representante da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os membros serão designados por Portaria da Presidência, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, podendo o Encarregado pelo tratamento de dados compor o comitê.

Art. 3º A nomeação do servidor como Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer – DPO*) no âmbito da Câmara Municipal, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, será realizada por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser observada o requisito essencial de ter conhecimentos necessários para o exercício da função.

PUBLICADO EM <u>16 / 12 / 2025</u>
LOCAL: <u>Ativo e Site</u>
RESP. <u>(Assinatura)</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
E-MAIL *camaramsaoroque@yahoo.com.br*

Parágrafo único. Compete ao Encarregado:

- I - atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II- orientar os servidores e gestores quanto às práticas de proteção de dados;
- III- promover ações de sensibilização e capacitação institucional;
- IV- supervisionar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Comitê.

Art. 4º O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§3º A Mesa Diretora, com o auxílio das Diretorias competentes, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

- I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;
- II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 5º Caberá ao Setor de Informática, no âmbito de suas atribuições legais:

- I - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;
- II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico na implantação dos respectivos planos de adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
E-MAIL *camaramsaoroque@yahoo.com.br*

Art. 6º Pelo desempenho da função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e membro da equipe de apoio (Comitê gestor), o servidor terá direito à gratificação mensal instituída pela Lei Municipal nº 1.899/2025.

Parágrafo único: O valor da gratificação não será incorporado à remuneração percebida pelo Agente Público, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 7º Compete à Presidência da Câmara adotar as medidas necessárias à implementação do Programa de Governança em Privacidade, incluindo:

- I- a aprovação da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- II- a revisão e adequação dos contratos e instrumentos jurídicos celebrados pela Câmara;
- III- a disponibilização de recursos técnicos e humanos para garantir a efetiva aplicação da LGPD.

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para adequação à LGPD:

- I-elaboração e atualização do Inventário de Dados Pessoais;
- II-elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme necessidade;
- III-implantação de procedimentos de resposta a incidentes de segurança da informação;
- IV-garantia dos direitos dos titulares de dados, mediante canal institucional de atendimento.

Art. 9º Fica estabelecida a obrigatoriedade de capacitação e treinamento periódico para vereadores, servidores e colaboradores sobre a LGPD e boas práticas de proteção de dados.

Art. 10. É obrigatória a inclusão de cláusulas específicas em todos os contratos com fornecedores e prestadores de serviços para garantir a conformidade com a LGPD.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes tem a finalidade de atender a seu melhor interesse e deverá ser realizado com o consentimento expresso e em destaque de um dos pais ou responsável legal, bem como ser específico quanto à finalidade do tratamento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

KAIQUE BERNARDES
FERREIRA:129616896
43

Assinado de forma digital por
KAIQUE BERNARDES
FERREIRA:12961689643
Dados: 2025.12.16 13:01:36 -03'00'

Kaique Bernardes Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de São Roque de Minas